

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Das considerações Iniciais

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento de uma demanda a ser contratada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Esse documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos administrativos do processo licitatório, bem como compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.3. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.4. A nova Lei de Licitações (14.133/2021, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

"XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso)

3. Atribuições

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 1270/2022, de 29 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil, atuar como estruturas administrativas descentralizadas vinculadas às Gerências Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes, de forma regionalizada, bem como realizar a instrução de processos de aquisições de bens ou serviços por licitação, mediante adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Regional 2 - Nordeste	Rafael Camilo Laia

4. Descrição da necessidade

4.1. O presente Estudo abrange uma demanda de contratação para prestação de forma contínua de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas dependências das unidades organizacionais do ICMBio, vinculadas à Gerência Regional 2 - Nordeste e localizadas no estado de Sergipe.

4.2. É importante ressaltar que o contrato 03/2019 atualmente em execução no estado de Sergipe (firmado entre o ICMBio e a empresa Higiclean Limpeza e Conservação EIRELI ME), encerra-se no dia 15/02/2024, não cabendo mais prorrogação nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.3. Dado o leque de competências funcionais e áreas de atuação do Instituto, de fundamental importância se faz o município da autarquia de serviços eminentemente acessórios – não ligados diretamente à atividade fim – conforme previsto no Decreto nº 9.507/18.

4.4. Os serviços que são o objeto do presente estudo (serviços de limpeza, conservação e asseio) se enquadram nessa definição, pois são necessários à autarquia – conforme será demonstrado adiante. Além disso, inexistente a previsão desse cargo/função no plano de carreira de Especialista em Meio Ambiente (disciplinado pela Lei nº 10.410/02), que criou os cargos de Analista Ambiental, Gestor Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Analista Administrativo, tendo sido extinto o cargo de Auxiliar Administrativo.

4.5. Em suma, as atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável, (Decreto 9.507/2018, art. 3º, alíneas I a IV) quais sejam:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4.6. Na vereda da mão de obra que se pretende adquirir, é de fundamental destaque a necessidade de que o Instituto seja municiado de profissionais capacitados para os serviços de limpeza e conservação que têm a finalidade de manter os locais limpos e organizados, evitar danos, conservação errada e deterioração de bens patrimoniais e das instalações físicas das unidades, proporcionando bem estar qualidade de vida e higiene no ambiente a todos, sem interferir na rotina de trabalho das pessoas.

4.7. Motiva-se a realização da contratação pretendida à vista do disposto no Decreto n.º 9.507/2018, que regulamenta a contratação de atividades acessórias à consecução da função pública. É necessário dotar a máquina pública, por meio da atividade de terceiros, de serviços fora de sua área de atuação. Essas atividades possibilitam à Autarquia uma gestão qualitativa de pessoal capaz de atingir suas metas institucionais com eficácia e eficiência.

4.8. Considera-se na presente análise o artigo 9º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, excepciona, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta: "Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

4.9. Por oportuno, registre-se que o objeto pretendido não envolve serviços cuja execução indireta está proibida pelo art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, a saber: serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; serviços estratégicos cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimento e tecnologias; serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, exceto quando se tratar de cargo já extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4.10. Dessa forma, busca-se prover as unidades descentralizadas do ICMBio de serviços não previstos na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, serviços estes que são indispensáveis à continuidade das atividades das unidades demandantes.

4.11. Diante do exposto, verifica-se que a instrução de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de limpeza e conservação, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento à demanda das unidades, evitando a descontinuidade dos serviços.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1 Os serviços serão executados nas localidades descritas na tabela constante da Tabela 1 do subitem 7.13. deste ETP.

6.1.2. As atividades e os perfis profissionais discriminados abaixo estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços demandados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e à forma de execução pretendida por esta Autarquia, conforme descrição sumária.

6.1.3. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO 5143-20.

6.1.4. As atividades são de natureza comum e não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Contratante, que atuam nas atividades administrativas ou finalísticas de maior complexidade e responsabilidade.

6.1.5. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego).

6.1.6. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

6.1.8. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.9. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

6.1.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

6.1.11. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

6.1.12. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do ICMBio, das 7h às 19h, em dias úteis, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas. Em eventuais emergências ou situações excepcionais, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995.

6.1.13. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e, se necessário, sábado, domingo ou feriado, observada a periodicidade prevista no Termo de Referência, adequada às condições locais, para que o número de servidores por unidade seja sempre inteiro, evitando-se aproximações que ensejariam desequilíbrio no contrato.

6.1.14. Não haverá a prática de horas-extras.

6.1.15. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

6.1.16. Os valores discriminados na planilha autopreenchimento de custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos e encargos, deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

6.1.17. Será desclassificada as propostas que tiverem os valores referentes ao módulo 5 (insumos diversos) da planilha autopreenchimento de custos, inferiores a 70% do valor estimado, salvo se as empresas demonstrarem que possuem os itens em estoque ou capacidade de compra nos valores ofertados na planilha de custos.

6.1.18. A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos estão contemplados no Anexo I deste ETP, anexo este que é resultante do levantamento realizado junto às unidades demandantes.

6.1.19. Após levantamento histórico dos contratos na COAGR-2, optou-se por acrescentar o custo dos materiais e equipamentos (item citado acima), a fim de evitar descumprimentos contratuais por parte das empresas contratadas na entrega dos insumos diversos (uniformes, materiais de limpeza, materiais de consumo duráveis e equipamentos). Esse levantamento contratual demonstrou que as empresas ganhadoras das licitações reduziram seus preços ao máximo nesse módulo com intuito de vencer a licitação, acarretando assim, a entrega desses insumos em desacordo com o quantitativo e com a qualidade, causando transtorno à Administração, conforme histórico constante dos Processos n°s 02151.000411/2019-15, 02121.001252/2021-48, 02151.000020/2019-09, 02151.000022/2019-90, 02151.000018/2019-21, 02151.000016/2019-32.

6.1.20. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha autopreenchimento de custos e formação de preços, desde que tenham sido entregues integralmente pela contratada no respectivo mês.

6.1.21. O prazo e a contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso.

6.1.22. Os deveres e disciplina dos prestadores de serviço são os seguintes:

- a) cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;
- b) assumir diariamente o posto de trabalho, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, portando crachá de identificação com fotografia recente;
- c) manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- d) deixar o posto de trabalho, somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;
- e) comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- e) acatar as orientações do preposto da Contratada;
- f) tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- g) comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;
- i) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços;
- j) desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;

- l) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- m) guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e
- n) atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.

6.1.23. O ICMBio e a empresa contratada deverão adotar medidas preventivas e boas práticas para combate à discriminação e ao assédio moral e sexual nas relações envolvendo os terceirizados no âmbito do ICMBio. Devem ser seguidas as diretrizes definidas pelo Ministério Público do Trabalho, disponíveis no seguinte endereço: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo_pdf.

6.1.24. Os pagamentos mensais à futura contratada serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, mensurados com base no Instrumento de Medição de Resultados - IMR. Esse documento estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além disso, ele define e padroniza a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços.

6.2. Periodicidade e metodologia da limpeza da área interna:

6.2.1. Diariamente, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
- d) Lavar os banheiros (bacias, assentos e pias) no início da manhã e início da tarde, com saneante domissanitários desinfetantes;
- e) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou durante a lavagem e quando for necessário;
- f) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, com saneantes domissanitários desinfetantes;
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários duas vezes ao dia ou sempre que necessário;
- h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- i) Varrer os pisos de cimento;
- j) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados (quando for o caso);
- l) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corrimãos de escadas;

- q) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- r) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- s) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- t) Limpar as áreas de recepção, banheiro, coordenação e cozinha do berçário com desinfetantes com fragrâncias suaves;
- u) Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os dispensers dos corredores;
- v) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.2.2. Semanalmente, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- f) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- i) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- l) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- m) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.2.3. Mensalmente, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- f) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- g) Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- h) Polir letras de placas em metal;
- i) Polir corrimãos de escadas;

- j) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
- l) Lavar a área da garagem interna;
- m) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.2.4. Semestralmente, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas;
- b) Limpar as calhas, grelhas e luminárias.

6.3. Periodicidade e metodologia da limpeza da área externa.

6.3.1. Não haverá prestação de serviço para a área externa.

6.4. Periodicidade e metodologia da limpeza da esquadria:

6.4.1. Quinzenalmente, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto antiembaçante, com equipamentos e acessórios adequados.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Trata-se de um mercado amplo, com diversas empresas que prestam esse tipo de serviço para a Administração Pública, inclusive para outras unidades do ICMBio. Essa constatação é amparada em pesquisa de contratos administrativos semelhantes, realizada junto ao sistema contratos.gov.br.

7.2. Considerando a necessidade apresentada no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar, a opção mais recorrente na Administração Pública é a execução indireta por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados. Considerando o histórico de contratações no âmbito do ICMBio, essa foi a solução adotada nos anos anteriores, em especial na Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste.

7.3. Em que pese o maior impacto orçamentário, posto que contempla custos indiretos e o lucro da contratada, essa é a solução que pode se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 autoriza que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados sucessivamente por até dez anos, racionalizando os processos de contratação e conferindo maior estabilidade à prestação dos serviços.

7.4 A Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, em processos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Vejamos alguns trechos previstos na referida Instrução Normativa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

7.5. O item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, estabelece como diretriz para a obtenção da Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

7.6. Seguindo os fundamentos das Instruções Normativas 65/2021 e 05/2017, foi realizada a pesquisa no "Pesquisa de Preços" do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) bem como em sites especializados. A pesquisa abrangeu o preço mensal para os postos de serviços de servente interno no Estado de Sergipe, bem como o preço dos equipamentos e materiais.

7.7. A estimativa do valor máximo unitário de cada posto de trabalho foi obtido mediante o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços de acordo com a convenção coletiva de trabalho da respectiva base territorial

7.8. Tendo em vista o previsto no item 2.9 do Anexo V da IN 5/2017, na presente contratação, procedeu-se o preenchimento da planilha de custos, tendo como base a consulta ao instrumento coletivo de trabalho para o estado e levantamentos realizados junto às unidades demandantes, conforme descrito a seguir:

7.9. A pesquisa ao instrumento coletivo de trabalho junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - Mediador (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>), para o cargo correlato ao serviço de limpeza e conservação, resultou na identificação de uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para o estado de Sergipe registrada no MTE sob o número SE000003/2023, com abrangência territorial em SE. As informações contempladas na referida CCT foram utilizadas no preenchimento da planilha de custos da licitação.

7.10. Com base no cálculo contido no Acórdão nº 1904/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, foi estabelecido o quantitativo de 21 (vinte e um) dias úteis para composição do módulo dos custos com auxílio alimentação, uma vez que essa é a média de dias úteis ocorridos em cada mês durante um ano, obrigando também a contratada a pagar mensalmente a cada terceirizado o valor do auxílio alimentação correspondente a esses dias, independentemente da quantidade de dias úteis efetivamente existentes em um mês.

"Uma modificação realizada foi a contagem de número de dias úteis (...), sendo que temos, em média, menos de 21 dias úteis por mês durante o ano. Isto pode ser demonstrado através da seguinte fórmula:

$$[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$$

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano"

ACÓRDÃO Nº 1904/2007 - PLENÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.11. Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte e tributos, deverão seguir o que foi estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, considerando, inclusive, a base territorial da prestação dos serviços contratados.

7.12. A Contratada não deverá cotar, na planilha de custos e formação de preços, o custo decorrente da concessão de planos de saúde para os profissionais dos postos de trabalho, conforme fundamentos contemplados nos Pareceres Jurídicos da Advocacia-Geral da União nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

7.13. Tendo em vista as peculiaridades das unidades demandantes e a localização remota da maioria dos postos de trabalho, os custos do auxílio-transporte foram obtidos através de levantamento realizado junto às unidades demandantes, relativo ao tipo de deslocamento normalmente utilizado entre a comunidade mais próxima que dispõe de mão obra disponível para a contratação e o local posto de serviço, bem como a estimativa de custo do deslocamento, cujo resultado foi transcrito a seguir:

Tabela 1 - Postos de trabalho a serem alocados no Estado de Sergipe e seus respectivos valores para custeio do deslocamento

Grupo	Id	Cargo	QTD	Unidade Demandante / Endereço Completo dos Postos de Serviço	Forma de Deslocamento / Custo do Vale Transporte
1	1	SERVENTE POSTOS INTERNOS	1	FLONA IBURA BR 101, Km 85 – Nossa Senhora do Socorro	Transporte público, valor do trecho da passagem é de R\$ 5,00 , totalizando R\$ 10,00 diário.
	2	SERVENTE POSTOS INTERNOS	2	PARNA SERRA DE ITABAIANA BR 235, KM 37- Serra de Itabaiana - Areia Branca/SE	Transporte público, valor do trecho da passagem é de R\$ 4,00 , totalizando R\$ 8,00 diário.
	3	SERVENTE POSTOS INTERNOS	2	REBIO SANTA ISABEL Reserva Biológica Santa Isabel, s /nº, Pirambu	Transporte público, valor do trecho da passagem é de R\$ 7,00 , totalizando R\$ 14,00 diário.

7.14. Tendo como base os custos com os deslocamentos supracitados, calculou-se a média destes valores para o estado de Sergipe, levando-se em consideração o número de empregados por posto/local de trabalho, de forma que o valor médio por multiplicado pelo número de postos, corresponda ao valor total a ser pago para o grupo (estado de Sergipe). Essa média calculada foi utilizada para fins de cálculo do valor do auxílio transporte, durante o preenchimento da planilha de custos da licitação.

7.15. Para os itens componentes do uniforme, materiais e equipamentos, comumente adquiridos pela administração pública, realizou-se pesquisa de preços junto ao Pesquisa de Preços do Governo Federal e nos sites especializados, sendo obtidos os valores de média e mediana, utilizado na Aba "Mat., Equip. e Uniformes" da planilha de custos e formação de preços. (SEI 17230648).

7.16. Foram adotados como percentuais dos custos indiretos e lucro, os valores de 5% e 10%, respectivamente, tendo em vista ser esses os percentuais comumente adotados pelos Órgãos de Controle, a exemplo da Controladoria Geral da União-CGU. Como base de cálculo para os **Custos Indiretos** utilizou-se o somatório dos custos de cada empregado, composto por: renumeração, encargos, benefícios, provisão para rescisão e custo de reposição do profissional ausente; e para o **Lucro**, este mesmo somatório acrescido dos custos indiretos, conforme previsto em planilha modelo disponibilizada pela CGU, assim como os percentuais previstos de encargos sociais, previdenciários e contribuições, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Encargos sociais, previdenciários e contribuições

Item	Percentual
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
Férias	9,09%

Adicional de Férias	3,01%
INSS	20,00%
Salário Educação	2,50%
SAT	3,00%
SESC ou SESI	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (API) Trabalhado (APT)	4,00%
Substituto na cobertura de Férias	0,00%
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas dependências das unidades organizacionais do ICMBio, vinculadas à Gerência Regional 2 - Nordeste e localizadas no estado de Sergipe.

8.2. Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento do ICMBio, recomenda-se a contratação continuada do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Portanto, vislumbra-se um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda necessária e atualmente vigente, seguinte a proporção de 01 servente para cada 800 m², em consonância com as diretrizes do Caderno de Logística do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, discriminadas nas tabelas a seguir:

Tabela 3 - Quantidade de postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza e conservação, no estado de Sergipe

Grupo	Item	Cargo	Qtd. de postos	Unidade Demandante	Área Interna (m ²)
1	1	SERVENTE POSTO INTERNO	1	BR 101, Km 85 – Nossa Senhora do Socorro	1.000 m ²
	2	SERVENTE POSTO INTERNO	2	BR 235, KM 37- Serra de Itabaiana - Areia Branca/SE	1.600 m ²
	3	SERVENTE POSTO INTERNO	2	Reserva Biológica Santa Isabel, s/nº, Pirambu	1.600 m ²

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 284.757,60

10.1. O preenchimento da planilha de custos e formação de preços contemplada neste ETP resultou nos valores mensais para contratação dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 4 - Estimativa do valor da contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação, no estado de Sergipe

Grupo	Item	Unidade demandante	Cargo	Qtd.	Valor Unitário Estimado do Posto	Valor Mensal Estimado do Posto	Valor Total Estimado do Posto (12 meses)
1	1	FLONA IBURA	SERVENTE POSTO INTERNO	1	R\$ 4.745,96	R\$ 4.745,96	R\$ 56.951,52
	2	PARNA SERRA DE ITABAIANA	SERVENTE POSTO INTERNO	2	R\$ 4.745,96	R\$ 9.491,92	R\$ 113.903,04
			SERVENTE				

3	REBIO SANTA ISABEL	POSTO INTERNO	2	R\$ 4.745,96	R\$ 9.491,92	R\$ 113.903,04
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						R\$ 284.757,60

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. O artigo 23 da Lei 14133/2021 estabelece que ao estimar o valor e as quantidades a serem contratadas, a Administração Pública deve observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

11.2. Nesse sentido, recomenda-se que o objeto da contratação seja dividido em itens (por cada tipo de serviço e unidade demandante) e agrupado por Unidade da Federação (UF). Nesse sentido, o parcelamento da contratação considerou a necessidade de dividir o objeto em itens, de maneira que cada item corresponda a um tipo de serviço a ser prestado em uma unidade descentralizada do ICMBio.

11.3. Essa divisão visa proporcionar uma ampla concorrência entre os licitantes; proporcionar economia de escala no fornecimento de serviços; facilitar a gestão e fiscalização da execução contratual, adequando a capacidade e competência da unidade gestora de gerir contratos administrativos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Decreto n.º 11.193/2022 e na Portaria ICMBIO Nº 1270/2022, que tratam respectivamente da estrutura regimental e do regimento interno do ICMBio.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Foi realizado levantamento de outras contratações similares no âmbito do ICMBio, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5: Dados de contratações similares realizadas no ICMBio

Unidades atendidas	Unidade contratante	Número do processo	Licitação /Contrato
estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Ceará, Pará, Bahia, Piauí, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Distrito Federa	Unidade Avançada de Administração e Finanças 4-Salvador-BA	02151.000411/2019-15	Pregão 11 /2019
Todos os estados do Brasil	Núcleo de Gestão de Contratos em Apoio aos Centros de Pesquisa	02121.001252/2021-48	Pregão 24 /2021
25 estados do Brasil	Unidade Avançada de Administração e Finanças 4-Salvador-BA	02150.000531/2018-41	Pregão 23 /2018

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação ora pretendida foi elaborada a partir das informações obtidas por meio do processo 02124.000093/2023-04 (SEI 9957048), que resultou no Plano Anual de Contratações da UASG 443034, divulgado no Portal Nacional de Compras Governamentais: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2024/1>

13.2. Sendo assim, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento institucional.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Os serviços de limpeza, conservação e asseio têm a finalidade de manter os locais limpos e organizados; evitar danos, conservação inadequada e deterioração de bens patrimoniais e das instalações físicas das unidades; e proporcionar bem estar, qualidade de vida e higiene no ambiente de trabalho.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não serão necessárias atividades de adequação do ambiente da Contratante, pois todas as instalações estão devidamente preparadas para que o serviço seja executado.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

16.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, de setembro de 2023), publicada pela AGU e acessível no link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>

16.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

16.5. Nesse sentido, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações

determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

16.6. Além das providências mencionadas no item anterior, a contratada deverá:

a) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

b) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

c) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

d) dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 4083

BRUNO RIBEIRO PIANA

Analista Ambiental/Coordenador da COAGR2

Despacho: Portaria 4083

EDILSON RIBEIRO DA ROCHA

Técnico Ambiental

Despacho: Portaria 4083

PAULO CEZAR REYS BASTOS

Analista Ambiental

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. O resultado obtido durante o levantamento de mercado demonstra que se trata um serviço comum e disponível num mercado próprio, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação em questão.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - ETP.pdf (14.72 KB)

Anexo I - Anexo I - ETP.pdf

ANEXO I

PLANILHA LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO					
LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - SERGIPE	UNIDADE	FLONA IBURA	REBIO SANTA ISABEL	PARNA SERRA DE ITABAIANA	QTD. TOTAL
PRODUTOS - MENSAL					
Água Sanitária	Litro	12	10	12	34
Álcool gel antisséptico para as mãos – Galão com 5 litros	Galão	1	1	1	3
Desinfetante Líquido concentrado, para diluição, Galão com 5 litros	Galão	2	2	2	6
Desodorizador de ambientes, em aerossol Frasco com 400ml	Unidade	2	4	2	8
Espanja de Aço (ref. Bombril) fardo com 8 pacotes	Pacote	3	1	3	7
Espanja Dupla Face (verde/amarela)	Pacote (4 unidades)	3	2	3	8
Flanela para limpeza	Unidade	4	5	4	13
Inseticida aerossol, sem odor – frasco com 300 ml	Unidade	1	4	1	6
Limpador Multiuso (Veja ou similar) Frasco com 500ml	Unidade	3	2	6	11
Lustra Móveis Frasco com 200ml	Unidade	1	2	1	4
Pedra Sanitária	Unidade	10	0	20	30
Sabão em pó com 5 kg	Pacote	1	2	2	5
Sabonete líquido erva doce – galão com 5 litros	Galão	1	2	1	4
Saco para Lixo, na cor branca (uso hospitalar), capacidade 30 litros Pacote com 100 sacos	Pacote	0	1	0	1
Saco para Lixo, na cor azul ou preto, capacidade 50 litros Pacote com 100 sacos	Pacote	2	1	2	5
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros Pacote com 100 sacos	Pacote	5	1	5	11
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 200 litros Pacote com 100 sacos	Pacote	5	1	5	11
Detergente líquido (lava Louças), frasco 500 ML	Unidade	10	5	15	30
Sabão de barra glicerinado (pacote com 5 unidades)	Unidade	2	5	6	13
Papel higiênico (rolo com 30 metros, pacote com 12 unidades)	Pacote	8	1	10	19

Papel toalha (embalagem com 1.000 folhas)	Pacote	3	1	6	10
MATERIAIS - BIMESTRAL					
Balde Plástico capacidade 20 litros	Unidade	5	2	5	12
Escova (manual)	Unidade	2	1	2	5
Luva de borracha (látex)	Par	5	2	5	12
Máscara de proteção contra poeira - caixa com 50 unidades	Caixa	1	1	1	3
Pá plástica para recolher lixo, cabo longo.	Unidade	2	2	2	6
Pano de limpar chão - em saco de algodão alvejado	Unidade	4	5	4	13
Rodo 40 cm - cabo longo	Unidade	2	1	2	5
Rodo 60 cm - cabo longo	Unidade	2	1	2	5
Vassoura de nylon	Unidade	2	1	2	5
Vassoura para limpeza de vaso sanitário	Unidade	1	1	1	3
Vassoura de piaçava, com cabo	Unidade	1	1	1	3
Vassoura de Pêlo	Unidade	1	0	1	2
Vassoura de Palha	Unidade	1	0	1	2
Vassoura para limpeza de teto	Unidade	1	0	1	2
EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS - ANUAL					
Aspirador de pó	Unidade	1	1	1	3
Ancinho/Rastelo	Unidade	4	1	4	9
Escada de alumínio alumínio articulada para 4m	Unidade	1	1	2	4
Extensões elétrica de 30m	Unidade	2	1	2	5
Kit Limpa vidros completo	Unidade	0	1	0	1
Lava jato de alta pressão	Unidade	1	1	1	3
Luva de couro	Unidade	3	0	3	6
Mangueira para irrigação	Unidade	3	1	3	7
Placa de identificação de serviço	Unidade	2	0	2	4
Carro de mão, de ferro	Unidade	2	2	2	6
Enxada com cabo de madeira	Unidade	10	1	10	21
Pá com cabo de madeira	Unidade	5	1	5	11
Foice	Unidade	5	0	5	10
Machado	Unidade	1	0	1	2

Facão	Unidade	5	0	5	10
EPI's - ANUAL					
Avental	Unidade	1	2	2	5
Calçado de segurança em couro	Par	1	2	2	5
Óculos de proteção (transparente)	Unidade	1	2	2	5
Luva de proteção (borracha em pvc/prolipropileno)	Par	1	2	2	5
UNIFORMES - ANUAL					
Calça (brim 100% algodão)	Unidade	3	6	6	15
Camiseta (malha 100% algodão)	Unidade	3	6	6	15